



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 078/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS - MG, E A EMPRESA 2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **APREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa, **2R MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA- EPP**, situada à Rua Astolfo Moreira nº 884 Bairro Maria José de Paula, Cidade de João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ: sob o nº. 04.318.429/000182, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **RENATO ALEXANDRE DORNELAS DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 11.112.943 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 045.593.726-59, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 051/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 006/2019, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento/Vinculação.**

**1.1-** A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo Licitatório nº 051/2019, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 006/2019, tipo menor preço global, homologada no dia 10 (dez) de maio, e rege-se por todas as disposições contidas naquele Edital, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto.**

**2.1-** Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a aquisição de forma parcelada de equipamentos e material permanente com recursos do Ministério da Saúde proposta nº 12111.691000/1180-01, conforme especificações constantes abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
07	Unid	Articulador Odontológico, distância intercondilar ajustável, guia condílica e ângulo de bennet ajustável.	01	R\$ 485,00	R\$ 485,00
08	Unid	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas, capacidade até 09 limas.	01	R\$ 41,00	R\$ 41,00
09	Unid	Armário, dimensões/ prateleiras altura de 180 a 210 cm x largura de 70 a 110 cm 04, material confeccionado em aço, capacidade mínima da prateleira 40kg.	02	R\$ 529,00	R\$ 1.058,00
11	Unid	Fotopolimerizador de Resinas (Bivolt AUT), tipo LED, sem fio sem radiômetro (bivolt automatico).	01	R\$ 508,90	R\$ 508,90
13	Unid	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros) modo de operação/ capacidade digital/ até 25 litros 127 volts, câmara de esterilização aço inoxidável.	01	R\$ 2.391,90	R\$ 2.391,90
16	Unid	Ar Condicionado capacidade 9.000 a 12.000 BTUs, tipo Split, função quente e frio.	01	R\$ 1.358,00	R\$ 1.358,00
21	Unid	Caixa para Desinfecção de Limas Endodônticas, Capacidade até 09 Limas.	01	R\$ 41,90	R\$ 41,90,
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>R\$ 5.884,70</b>

**2.1.1-** Estima-se em **R\$ 5.884,70 (Cinco mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta centavos)** o valor global do presente **CONTRATO** tomando como base os preços licitados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.**

**3.1-** A entrega será parcelada e entregue em até 08 (oito) dias corridos após o recebimento da ordem de compra pela adjudicatária;

**3.1.1-** Não será permitida na entrega, a substituição do material ofertado, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

**3.1.2-** Constatada qualquer irregularidade na entrega dos materiais, a Contratada, obrigará-se a trocá-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação das multas nos termos legais.

**3.1.3-** A Secretaria Municipal de Saúde rejeitará, no todo ou em parte o produto que estiver em desacordo com este termo de referência.

**3.1.4-** A Contratada se compromete a fornecer os produtos com prioridade de atendimento tendo em vista o interesse público.

**3.1.5.** Os produtos que serão entregues pela contratada deverão ser idênticos às especificações contidas no objeto deste contrato.

**3.1.6.** Se o produto não for recebido a contratada compromete-se a refazer, substituir os equipamentos que estiverem em desacordo com o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**

**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, sem qualquer custo ou ônus, correndo por conta da contratada as respectivas despesas.

**3.1.7-** Constatadas irregularidades no objeto contratado, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação por escrito mantidos o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la, no prazo máximo de 08 (oito) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**3.1.8-** O prazo de que trata o item 3.1, poderá ser prorrogado uma vez, desde que justificado e aceito pela secretaria Municipal de Saúde, após esse período, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades cabíveis, conforme disciplina a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores em seu Art. 78, bem como o presente edital, no que diz respeito às SANÇÕES.

#### **CLÁUSULA QUARTA-DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **I - Constituem obrigações do Município:**

**a)-** Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por ela solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

**b)-** Efetuar os pagamentos devidos pelo fornecimento do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato;

**c)-** Permitir acesso dos empregados da empresa CONTRATADA às suas dependências para a execução do objeto;

**d)-** Exercer a fiscalização sobre os equipamentos fornecidos, observando preços, quantitativos e as especificações;

**e)-** Atestar e receber os produtos efetivamente fornecidos de acordo com o Termo de Referência e as cláusulas deste termo de referencia;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**f)**-Comunicar oficialmente à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada no fornecimento, bem como quaisquer falhas verificadas no cumprimento do que disposto deste Contrato;

**g)**- Solicitar a troca dos itens que não atenderem às especificações constantes deste Contrato

## **II- Constitui obrigações da CONTRATADA**

**a)**–Entregar os equipamentos de acordo com o previsto nas especificações constante deste contrato e suas respectivas cláusulas.

**b)**- Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;

**c)**- Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da CONTRATANTE;

**d)**- A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

**e)**- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, bem como encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação proveniente deste Contrato;

**f)**- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;

**g)**- A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**h)**- A CONTRATADA declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**i)**-A Contratada estará sujeita a todas as responsabilidades previstas na Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA- CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**5.1-**O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

### **CLÁUSULA SÉXTA- DO PAGAMENTO.**

**6.1-** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento do valor dos materiais contratados, em moeda corrente, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, através de crédito na conta da contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de emissão do atesto da Nota Fiscal, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei nº 4.320/94, Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da **CONTRATADA**.

**6.2-**Os pagamentos processados pela **CONTRATANTE** não isentam a **Adjudicatária** de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à entrega dos materiais, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

**6.3-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**6.4-** A Prefeitura reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento do produto não estiver de acordo com as especificações apresentadas no Procedimento Licitatório.

**6.5 -** Quando a data limite do pagamento coincidir com final de semana, feriado ou recesso, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

### **CLÁUSULA OITAVA-DO REAJUSTE.**

**8.1-**Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

**8.1.1-**Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



## **CLÁUSULA NONA-DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA.**

**9.1-**O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2019, prorrogável a critério da Administração, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA-DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.**

**10.1-**Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

**11.1-** Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Municipal vigente nº:

<b>Código</b>	<b>Natureza</b>	<b>Ficha</b>
02.07.04.10.301.0014.1055	4.4.90.52.00	323

**11.2-** A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DA RESCISÃO.**

**12.1-** O **CONTRATO** poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo que o primeiro caso somente pôr parte da **CONTRATANTE**, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos alentados nos artigos 79 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

**12.2-A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-SANÇÕES.**

**13.1-**Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

**I.** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

**II.** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

**III.** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Administração, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**b)**-O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

**c)** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DOS CASOS OMISSOS.**

**14.1-** Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, e no Edital de Pregão Presencial n.º. 06/2019, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**15.1-A CONTRATADA se compromete** em apresentar, sempre que solicitada, documentos fiscais que comprovem a regularidade com os Tributos Federais, Estaduais e Municipais, bem como com os Encargos Sociais, gerados em função da execução do objeto do presente **CONTRATO**.

**15.2- A CONTRATADA** no ato de celebração do presente **CONTRATO**, firma termo de responsabilidade geral e irrestrita pela procedência dos produtos e qualidade durante a execução objeto deste **CONTRATO**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**  
**RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO**  
**ARINOS-MG CEP – 38.680.000.**  
**[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)**



**15.3**-O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Do Foro**

**16.1**-As partes elegem o foro da Comarca de Arinos, Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos–MG, 16 de Maio de 2019.

**Prefeitura Municipal de Arinos-MG**  
**Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**2R Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda- Epp**  
**CNPJ: 04.318.429/0001-82**  
**Renato Alexandre Dornelas de Souza**  
**Contratada**

**TESTEMUNHAS:**

Nome/RG: \_\_\_\_\_/Nome/RG: \_\_\_\_\_